



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 520, de 29 de novembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contra
trar, emergencialmente, 4(quatro) pro
fissionais da área da saúde.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra
tar, emergencialmente, pelo período de seis(06) meses, a contar de
1º de dezembro, 4(quatro) profissionais da área da Saúde, como se
que:

2 médicos-clínico-geral - com carga horária de 40h/s;
1 médico-geral- com 20h/s;
1 médico-pediatra - com 20h/s.

Art.2º - Pelo serviço prestado, cada profissional re
ceberá, mensalmente, o valor correspondente ao Padrão 25, Classe A,
→ 20h/s, sendo que os profissionais com desempenho em 40h/s receberão
em dobro.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação e seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
vinte e nove(29) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa
e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

Branca Denise Marques
Secretária Geral Substituta